



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 3655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 035.2012.58.1.1.600532.2012.20253

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto art. 2º, inciso II, da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na representação datada de 15/05/2012, possivelmente firmada pelos Professores da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por meio da qual se noticia, em síntese, o seguinte:

A UEA estaria sendo omissa no cumprimento de uma exigência legal correlata ao fato de que professores que hoje integram o quadro docente obtiveram titulações de doutores no exterior, porém tais títulos não teriam sido revalidados em nosso país;

Afirma-se que o Reitor estaria sendo “negligente” na apuração do referido fato;

Ressalta-se que a banca examinadora dos referidos concursados deixou de apreciar a veracidade da documentação apresentada;

Aponta-se a “situação de um professor do da UEA que recebia seus proventos indevidamente porque não tinha título que usou para integrar o quadro docente dessa instituição”;

Para exemplificar são citados nomes de três professores que integram o quadro docente da Escola Normal Superior, cujas titulações foram reconhecidas nacionalmente, salientando-se, outrossim que “ inclusive um deles apresentou documentação dúbia, uma vez que a universidade não confirma o reconhecimento apresentado, são eles: **Maria Clara da Silva Forberg** – Doutorado em Environmental Sciences – Indiana University – Estados Unidos 1999; **Amarildo Menezes Gonzaga** – Doutorado em Educação – Universidad de Valladolid – 2002 – essa titulação não foi LEGALMENTE reconhecida pela universidade brasileira como é

Questiona-se, ainda, a legalidade da liberação de professores para cursar pós-graduação no exterior sem que esses cursos sejam conveniados com universidades brasileiras, enfatizando-se que tais permissões vão exigir que posteriormente as titulações venham a ser reconhecidas no País;

Finalmente, destaca-se que a Escola Normal Superior tem hoje “dezenas de professores liberados cursando mestrado e doutorado no exterior, provocando uma sobrecarga de trabalho nos que estão desenvolvendo normalmente suas funções acadêmicas”.

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 3655 0720 / 0721

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1. **INSTAURAR** o Inquérito Civil sob o nº 3441/2012/58ª PRODEDIC com o objetivo de *apurar se as titulações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras dos Professores ingressos via concurso público na Universidade do Estado do Amazonas se encontram de acordo com a legislação adotada no Brasil;*

2. **OFICIAR** a UEA encaminhando-se cópia do inteiro teor da reclamação, indagando-se-lhe o seguinte:

a) Solicita-se o levantamento por nome e unidade acadêmica de ensino aonde se encontram lotados os Professores ingressos por concurso público que apresentaram diplomas ou titulações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras, bem como a respectiva prova de convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos neste País;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 3655 0720 / 0721

b) Segundo a reclamação, três professores que integram o quadro docente da Escola Normal Superior, cujas titulações foram reconhecidas nacionalmente, "... inclusive um deles apresentou documentação dúbia, uma vez que a universidade não confirma o reconhecimento apresentado, são eles: **Maria Clara da Silva Forberg** – Doutorado em Environmental Sciences – Indiana University – Estados Unidos 1999; **Amarildo Menezes Gonzaga** – Doutorado em Educação – Universidad de Valladolid – 2002 – essa titulação não foi LEGALMENTE reconhecida pela universidade brasileira como é citada em sua comprovação; **Josefina Diosdada Barrera Kalhil** – Universidad de Havana – 2003.". Requer-se sejam enviadas as citadas documentações desses membros do Magistério do Ensino Superior dessa Universidade, bem como prova de eventual convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos neste País;

c) Quantos e quais são os Professores da Escola Normal Superior que teriam sido "liberados" e estariam "cursando mestrado e doutorado no exterior" atualmente? Quantos professores permanecem em atividade lecionando? Existiria uma sobrecarga de trabalho conforme o sugerido na reclamação? Encaminhe-se a legislação ou ato normativo que autoriza o respectivo afastamento dos docentes por essa Universidade.

3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus, 11 de junho de 2012.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça - 58ª PRODEDIC